

INTERESSADO: Paulo Rui de Godoy Filho
 ASSUNTO: Regularização de vida escolar
 RELATOR: Cons. José Conceição Paixão
 PARECER CEE Nº 2283/75, CPG, Aprov. em 27/8/75,

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1- O aluno Paulo Rui de Godoy Filho cursou em 1974 a 7ª série do ensino do primeiro grau, no Colégio Visconde de Porto Seguro, tendo sido reprovado na disciplina Inglês.

2- Inconformado com essa reprovação, o pai do aluno, alegando entre outras coisas, que seu filho foi vítima de perseguição por parte de dois professores e da "falta total de sensibilidade de um "soi-disant" Conselho de Classe", em ofício dirigido à 9ª DESN e, posteriormente, ao Exmo. Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, solicita providências para o caso.

3- O relatório da Sra. Inspetora B. Maria Judith de Azevedo Mercadante é bastante claro e suficiente para a solução do caso. Neste encontramos os seguintes dados:

a) disposições do Regimento do Colégio Visconde de Porto Seguro
 - Escala de avaliação com cinco conceitos:

Ótimo	(OT)
Bom	(B)
Suficiente	(S)
Recuperável	(R)
Insuficiente	(I) (ART.27).

- Aos alunos com aproveitamento inferior a menção "Suficiente", serão proporcionados estudos de recuperação (art. 31).

- Na recuperação de verão será promovido o aluno que obtiver pelo menos à menção ou conceito suficiente.

- O aluno que no último bimestre do ano letivo (outubro a dezembro) tiver a menção ou conceito recuperável, deverá participar da recuperação de verão.

O aluno, que no bimestre final do ano letivo (outubro a dezembro) tiver a menção ou conceito insuficiente, não poderá participar da recuperação de verão, a não ser que o Conselho de Classe, em face de motivo relevante de natureza pedagógica conceda-lhe a autorização para essa recuperação.

b) ficha do aluno em 1974

Língua Portuguesa	R.R.R.R.
Alemão	R.R.S.R.
Inglês	I.I.R.I.

História Geral	R.R.S.R.
Geografia Geral	Ot.I.S.R.
C.F.B. o Pr. Saúde	R.R.R.R.
Matemática	S.I.I.R.
Artes Aplicadas	S.S.R.S.
Educação Física	S.B.S.B.

O aluno obteve, assim o seguinte resultado final; promovido em duas disciplinas (Artes Aplicadas e Educação Física); recuperável em seis disciplinas (Língua Portuguesa, Alemão, História Geral, Geografia Geral, Ciências Físicas e Programas de Saúde e Matemática; insuficiente em Inglês. Constam ainda da ficha do aluno 53 faltas no ano letivo de 1974.

4- Nota ainda a Sra. Inspetora que verificou a ata da Reunião do Conselho de Classe realizada, em 7.12.74 e apresenta uma comparação entre a situação do aluno Paulo Rui de Godoy Filho e outros alunos, finalizando o seu relatório com as seguintes ponderações:

"A situação escolar do aluno em 1974 foi de recuperável para baixo. Na decisão do Conselho de Classe nada houve de irregular, depois de examinar detidamente todos os casos levados a Conselho de Classe, julgamos que o mesmo agiu com muita ponderação e acerto. Acrescente-se, ainda, que onde o pai alega que houve perseguição do professor de Alemão pode-se notar que nessa disciplina o aluno apresentou um rendimento anual melhor que em outras disciplinas, podendo-se ressaltar o caso de Língua Portuguesa, sua própria língua" (fls. 23).

FUNDAMENTAÇÃO:

1- A lei nº 5692 não aboliu a figura da reprovação.

2- A figura da recuperação é obrigatória no regimento do Colégio lemos:

"A recuperação far-se-á continuamente no decorrer do trabalho escolar normal (recuperação contínua) e intensivamente nas férias de verão (recuperação de verão). A recuperação contínua será dada pelo próprio professor da disciplina através de reexplicações, trabalhos e exercícios especiais".

Não consta do processo que um tipo de recuperação houvesse sido negado ao aluno.

3- O regimento da Escola pode impor condições para a recuperação intensiva de verão.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que seja mantida a decisão do Conselho de Classe do Colégio Visconde de Porto Seguro em relação ao aluno Paulo Rui de Godoy Filho.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 16 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leite Monteiros Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente